



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

**PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO FINAL.**

PROJETO DE LEI Nº 128/2023, protocolizado nesta Casa de Leis no dia 04 outubro de 2023, de autoria do **VEREADOR JUAREZ VIEIRA DE PAULA** que “DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE CRIAÇÃO DE VAGAS PÚBLICAS DE ESTACIONAMENTO, PARA MOTOBOYS E CICLISTAS QUE REALIZAM ENTREGAS POR APLICATIVOS NO MUNICÍPIO DE COLATINA/ES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Veio a esta Comissão para análise e parecer no dia 07/12/2023.

É o Relatório.

Trata-se de Projeto de Lei que sobre a obrigatoriedade de criação de vagas públicas de estacionamento, para motoboys e ciclistas que realizam entregas por aplicativos no Município de Colatina/ES, e dá outras providências.

Como justificativa para a proposição, informa o Nobre Vereador, que o presente projeto de lei tem por objetivo fornecer aos profissionais que trabalham com entregas de aplicativo, melhores condições para o desempenho de seu trabalho no Município de Colatina/ES. Informa que o número de entregadores tem aumentado consideravelmente e muitos desses trabalhadores são multados por simplesmente estar trabalhando, pois precisam entregar a mercadoria ao cliente em pouco minutos e não encontram vagas.

Da análise do projeto apresentado, observa-se que este atende ao que estabelece a legislação, sendo notável o interesse público quanto ao tema, contudo há necessidade de adequação em alguns pontos: 1) Aumentar o limite de tempo; 2) Retirar menções a vagas de ciclista; e 3) Prefeitura dispor sobre a cadastro e identificação dos usuários das vagas.

Desta forma, considerando que a presente proposição atende aos requisitos para sua regular tramitação, esta comissão não vê óbice legal para encaminhamento da presente matéria para apreciação pelo Plenário desta Casa de Leis.

PELO EXPOSTO, esta Comissão é pela **APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 128/2023**, com as seguintes emendas:

EMENTA: DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE CRIAÇÃO DE VAGAS PÚBLICAS DE ESTACIONAMENTO, PARA MOTOBOYS QUE REALIZAM ENTREGAS POR APLICATIVOS NO MUNICÍPIO DE COLATINA/ES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Dispõe sobre a obrigatoriedade de criação de vagas públicas de estacionamento, para motoboys que realizam entregas por aplicativos no Município de Colatina/ES, e dá outras providências.

§ 1º O Poder Executivo Municipal cederá vagas de estacionamento público para que os motoboys possam realizar as entregas por aplicativos.

§ 2º O tempo máximo de estacionamento permitido para que os motoboys realizem as entregas é de 10 (dez) minutos.





Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

Art. 2º ...

Art. 3º. Cabe ao Poder Executivo Municipal por meio da Secretaria ou Órgão competente realizar estudo para verificar onde serão fixadas as vagas nos estacionamentos públicos, considerando o interesse público local, bem como a forma de cadastramento e identificação para fiscalização do uso das vagas.

Parágrafo único. Fica vedada a utilização de calçadas como estacionamento público pelos motoboys que realizam entregas por aplicativos.

Sala das comissões, 11 de dezembro de 2023.

Geferson Israel Alves
PRESIDENTE

Marlúcio Pedro do Nascimento
VICE- PRESIDENTE

Kecia Nascimento Bassetti Gregorio
MEMBRO



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 330032003500320038003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Marlúcio Pedro do Nascimento** em 11/12/2023 12:09

Checksum: **6D3804AA7672989457D347910811AC5BEB3E67E91E634969229F805ABA4B3311**

Assinado eletronicamente por **Geferson Israel Alves** em 11/12/2023 13:56

Checksum: **711A9896C01EE9C9C928B562CA8ACCD81172235F772EE7F953629C6128B815C0**

